ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.321 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui a Semana da Leitura e da Literatura no Município de Sant'Ana do Livramento.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial Municipal, a Semana da Leitura e da Literatura, no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, a ser realizada anualmente nos termos do § 1º deste artigo.

§1º A Semana da Leitura e da Literatura será comemorada, em âmbito municipal, na semana em que recair o Dia Nacional da Leitura, instituído na data de 12 de outubro.

Art. 2º As ações a serem realizadas durante a Semana da Leitura e da Literatura, poderão ser realizadas através de:

I - Feira do Livro;

II - Elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas escolas públicas municipais, bem como festivais e eventos culturais de promoção da leitura e da literatura, como palestras;

III - Concursos literários de contos, romance, teatro e poesia, nas categorias infantojuvenil e adulta, com premiações que visem estimular a produção literária;

IV - Outras ações previamente articuladas e aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, como campanhas educativas que visem estimular o hábito da leitura.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá publicar textos de orientação e incentivo à leitura, assim como realizar as mais variadas atividades de motivação, tais como: palestras, simpósios, shows, concursos, gincanas, atividades lúdicas e outras correlatas.

Art. 4º A Feira do Livro de que trata o inciso I, do art. 2º desta lei ocorrerá preferencialmente em locais abertos, como praças e espaços públicos municipais, e poderá ser organizada em conjunto com as outras atividades previstas nesta lei, buscando-se concentrá-las no mesmo evento, para ampliar e fortalecer os fins de promoção da leitura e da literatura em âmbito municipal.

§ 1º Para viabilizar a Feira do Livro e os outros eventos previstos nesta lei, a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, permitindo espaços para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

§ 2º A permissão de que trata o parágrafo anterior será concedida por prazo determinado e sua forma será definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A Semana da Leitura e da Literatura passa a integrar o Calendário de Eventos do Município e suas atividades serão amplamente divulgadas.

Art. 7º A Feira do Livro, Leitura e Literatura será realizada, preferencialmente, no centro do município, na Praça General Osório, podendo ser determinado outro local, por meio de regulamentação própria.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9 º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 16 de setembro de 2024.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração